

FAMÍLIA: UM CONCEITO EM CONSTRUÇÃO

Maria de Fátima Domingues Luna¹

Resumo: O presente artigo visa contextualizar as concepções de família e seus conceitos, desde a Modernidade até a Contemporaneidade. Para isso, foi realizada uma pesquisa documental com base na Constituição Federal de 1988, no Código Civil de 2002 e nos Projetos de Lei sobre o Estatuto da Família. Optou-se também por fazer uma pesquisa bibliográfica a fim de entender como o tema *família* é abordado nas políticas sociais de assistência social e saúde. As reflexões acerca de distintas definições e configurações familiares nos sinalizam que família é um conceito em constante construção.

Palavras-chave: Família. Conceitos. Definições. Configurações. Políticas Sociais.

1 INTRODUÇÃO

Pensar a temática *família* nos estimula ao conhecimento contínuo e surpreendente das mais variadas formas de conceituá-la, assim como de seus diversificados arranjos. Nesse sentido, devemos levar em conta sua evolução histórica, visto que a família se apresenta com significativo sentido de valor conforme cada época. Para tanto, deve-se considerar as transformações societárias, ou seja, os fenômenos socioeconômicos, políticos e culturais que influenciam diretamente a composição e a dinâmica familiar.

A família *nuclear* (pai, mãe e filhos) ao final da época moderna, configurava-se como um modelo de família reduzida, voltada para a valorização da intimidade, em que cabe à mulher a administração do lar e educação dos filhos, e ao homem, prover o sustento da família. Contudo, devido às alterações nas relações sociais, no matrimônio e nos laços de parentesco e à adesão efetiva da mulher ao mercado de trabalho, muitas mudanças ocorreram na família. Essa nova fase da família, que teve início no século XIX e segue nos dias atuais, corresponde à Era Contemporânea.

Na contemporaneidade, distinguiram-se as inovações tecnológicas, a globalização, a consolidação do regime capitalista e uma grande recessão. Modificaram-se valores, crenças, vínculos, hábitos e costumes dos sujeitos sociais, surgindo uma multiplicidade de arranjos familiares. Com isso, se fizeram necessárias alterações nos ordenamentos jurídicos que norteiam toda ordem legal da sociedade, como, por exemplo, a Constituição Federal de 1988 e

¹ Discente do curso de Especialização Intervenção Social com Famílias da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), Assistente Social graduada pela PUCRS.

o Código Civil de 2002, evidenciando-se profundas mudanças na concepção de família. Além disso, há os Projetos de Lei Estatuto da Família (PL 6.583/2013) e Estatuto das Famílias (PL 2.285/2007), que demonstram conceitos antagônicos de família. Um defende o conceito de família no modelo tradicional, e o outro busca contemplar as demais configurações familiares existentes no Brasil.

Concomitantemente a esse movimento jurídico, trazemos a conceituação de família nas políticas sociais, mais especificamente nas políticas de assistência social e saúde. Ambas apresentam a família como referência, o que se pode chamar de “centralidade das famílias” na execução das políticas sociais. Todavia, tais políticas consideram ainda uma certa ambivalência em torno da compreensão e definição da família, devido à complexidade dessa temática e às imprecisões existentes.

Por fim, percebe-se que a família sempre esteve em voga, diante de inúmeras controvérsias acerca de sua multiplicidade e diversidade de conceitos e configurações familiares, o que nos mobiliza a compreender que *família* é um conceito em constante construção.

A metodologia utilizada para construir este estudo foi uma revisão bibliográfica e documental, em que foram selecionados os seguintes documentos: Constituição Federal (1988), Projetos de Lei Estatuto da Família (2013) e Estatuto das Famílias (2007) e Código Civil (2002). Os referenciais bibliográficos foram selecionados por conveniência, utilizando-se das palavras-chaves: *família*, *conceitos*, *definições*, *configurações*, *políticas sociais e famílias*. A partir da seleção dos materiais, foi utilizada a análise de conteúdo, da qual se constituíram as seguintes categorias: “Conceitos de família: da Era Moderna à Contemporaneidade”, “Documentos legais e os conceitos de família”, “Conceitos e configurações de família nas políticas sociais”.

O presente artigo encontra-se assim estruturado: introdução, em que se abordam os aspectos metodológicos deste estudo, apresentação dos resultados, a partir das categorias temáticas, considerações finais e referências.

2 CONCEITOS DE FAMÍLIA: DA ERA MODERNA À CONTEMPORANEIDADE

Ao longo dos tempos, a temática *família* se apresenta com significativo sentido de valor. Sua evolução histórica nos reporta às mudanças societárias, ou seja, aos fenômenos

socioeconômicos, políticos, culturais, ideológicos, que exercem direta influência na construção e dinâmica familiar. Nesse sentido, este artigo busca contextualizar a família da Era Moderna (fase de transformações, revoluções, mudanças de ordem econômica, científica, social e religiosa, advento da Revolução Industrial) à Contemporaneidade (era do conhecimento, das inovações tecnológicas, da globalização, consolidação do regime capitalista no Ocidente e a Grande Recessão).

A Era Moderna, que corresponde aos séculos XV a XVIII, é marcada pelo desenvolvimento industrial e conseqüente surgimento do capitalismo, o que resultou em mudanças econômicas, sociais e culturais. É possível observar, nesse período, uma modificação nos costumes, visto que ocorreu uma transição da família patriarcal clássica para o que se passou a chamar de família nuclear.

A família nuclear, formada pelo pai, pela mãe e pelos filhos, sinaliza transformações das relações familiares com a sociedade, pois é uma configuração familiar reduzida, voltada mais para a valorização da intimidade familiar. Ariès (1981, p. 184) comenta que: “No século XVIII, a família começou a manter a sociedade a distância, a confiná-la a um espaço limitado, aquém de uma zona cada vez mais extensa de vida particular”. E complementa: “Esse grupo de pais e filhos, felizes com sua solidão, estranhos ao resto da sociedade, não é mais a família do século XVII, aberta para o mundo invasor dos amigos, clientes e servidores: é a família moderna” (ARIÈS, 1981, p. 188).

Acerca disso, podemos notar que a família moderna se fecha para o mundo exterior, voltando-se à “intimidade, a discrição e o isolamento” (ARIÈS, 1981, p. 185). Isso se reflete na estruturação do lar, na organização da casa através da separação dos cômodos, da criadagem, permitindo uma vida privada. Observa-se que “A reorganização da casa e a reforma dos costumes deixaram um espaço maior para a intimidade, que foi preenchida por uma família reduzida aos pais e às crianças, da qual se excluía os criados, os clientes e os amigos” (ARIÈS, 1981, p. 186).

Outro aspecto característico desse modelo de família é a grande preocupação com a formação dos filhos, fazendo com que o grupo familiar se volte para a promoção de seus descendentes diretos, ou seja, “Toda a energia do grupo é consumida na promoção das crianças, cada uma em particular, e sem nenhuma ambição coletiva: as crianças, mais do que a família” (ARIÈS, 1981, p. 189).

Ainda na concepção da família nuclear, a mulher é a responsável pela administração do lar e pela educação dos filhos (dedicação ao lar, aos filhos, aos afazeres domésticos), enquanto o homem comporta-se como provedor do sustento da família, sem exercer poder absoluto (visto que a mulher comanda o lar), mas com certa autoridade sobre a mulher e os filhos, resguardando a dignidade familiar. Nesse contexto, a mulher passa a ser denominada como “rainha do lar”, em que sua perspectiva de realização pessoal se dá através do marido e dos filhos, ou seja, em virtude de sua qualidade em administrar o lar e cuidar dos filhos. Segundo Barros (2011, *apud* ROSA, 2013, p. 32): “A ‘rainha’ do lar tornou-se ‘escrava’ do lar. Recolhida ao âmbito restrito da família, sua vida econômica, social, política e cultural atrofiou-se”.

Na segunda metade do século XX, percebem-se mudanças na família moderna através de alterações nas relações sociais, na educação dos filhos, na fragilidade dos laços de parentesco e adesão efetiva da mulher ao mercado de trabalho. Assim, a família nuclear passa a experimentar transformações conjugais, com crescente índice de separações, divórcios, bem como o estabelecimento da igualdade de direitos e deveres nas relações de matrimônio.

Ressalva-se, no entanto, que mesmo com a inserção da mulher no mercado de trabalho, devido ao desenvolvimento industrial, ela não deixa de, concomitantemente, realizar as atribuições do lar e os cuidados com os filhos, atividades destinadas à figura feminina.

Essa nova fase anuncia o surgimento de diversos arranjos familiares alternativos que chegam ao século XXI com a Era Contemporânea, nossa atualidade. Vivemos constantes transformações políticas, econômicas, sociais e culturais que interferem diretamente na organização e estruturação familiar, modificando valores, crenças, vínculos, hábitos e costumes dos sujeitos sociais.

As exigências da vida contemporânea apontam para uma revisão do modelo familiar predominante (família nuclear), abrindo espaço para várias outras configurações familiares. Medeiros (2014, p. 277) afirma que, “Tomando por base o percurso da história, inferimos que a família, em suas diversas configurações, é uma construção social, uma realidade mutável, sujeita a transformações constantes”.

Nesse contexto encontramos a “nova família”, que se caracteriza pelas diferentes formas de organização, relação e em um cotidiano marcado pela busca do novo. Os arranjos diferenciados podem ser propostos de diversas formas, renovando conceitos preestabelecidos, redefinindo os papéis de cada membro do grupo familiar (OLIVEIRA, 2009, p. 67).

A partir daí, despontam tipos de composição familiar que podem ser considerados “família”:

- 1) família nuclear, incluindo duas gerações, com filhos biológicos;
- 2) famílias extensas, incluindo três ou quatro gerações;
- 3) famílias adotivas temporárias;
- 4) famílias adotivas, que podem ser birraciais ou multiculturais;
- 5) casais;
- 6) famílias monoparentais, chefiadas por pai ou mãe;
- 7) casais homossexuais com ou sem crianças;
- 8) famílias reconstituídas depois do divórcio;
- 9) várias pessoas vivendo juntas, sem laços legais, mas com forte compromisso mútuo (KASLOW, 2001 *apud* SZYMANSKI, 2002, p. 10).

Conforme o que acabamos de elencar, no mundo contemporâneo não existe um modelo único e ideal de família, nem mesmo um conceito de família definitivo, mas, sim, um conceito em permanente construção. Embora o modelo de família nuclear permaneça presente em nossa sociedade, em tempos contemporâneos, tem-se a combinação de novos conceitos, configurações e arranjos.

Muitos são os fatores da vida atual que contribuíram para as transformações na estrutura e nas formas familiares, conduzindo a mudanças na composição familiar, nas relações de parentesco e na representação dessas relações na família, tais como: alto índice de desemprego, aumento de separações, divórcios, ingresso acentuado das mulheres no mercado de trabalho, controle da natalidade, crescimento do número de famílias cuja mulher é a pessoa de referência etc.

Segundo Zola (2015, p. 51):

Pode-se citar, dentre outros, alguns indicadores que vêm atestando essa transformação da morfologia das famílias em quase todas as sociedades na atualidade: o aumento do número de divórcios ou separações; o aumento de filhos fora do casamento; casamentos em idade mais tardia; permanência de filhos com mais idade na casa dos pais; o nascimento de filhos com idade mais avançada da mulher. Esses fatores, por sua vez, vão configurando diversas formas de organização familiar, como famílias nucleares, extensas, reconstituídas depois do divórcio, casais homoafetivos, unipessoais, monoparentais, estas últimas, em especial, compostas por mães e seus filhos.

Tais indicadores nos direcionam cada vez mais para novas concepções acerca do tema *família*, evoluindo para diferentes e múltiplas formas de conceituá-la. Assim, inúmeras mudanças, sejam sociais, culturais, políticas ou econômicas, impactaram nas transformações do núcleo familiar, especialmente no que tange às suas configurações e aos seus conceitos.

A seguir, apresentamos diferentes autores que trazem à tona essa temática, com significados complexos e distintos, muitas vezes: “[...] família, uma associação de pessoas que escolhe conviver por razões afetivas e assume um compromisso de cuidado mútuo e, se houver, com crianças, adolescentes e adultos” (SZYMANSKI, 2002, p. 9). Para Brasil (2006 *apud* Gueiros, 2010, p. 128), família é “Um grupo de pessoas que são unidas por laços de consanguinidade, de aliança e de afinidade”. Segundo Carraro (2007 *apud* MEDEIROS, 2014, p. 288), é “[...] um sistema aberto, em constante transformação, podendo ser fonte de afeto e também de conflito”, havendo “o reconhecimento dos diversos arranjos familiares presentes na sociedade, bem como o respeito à diversidade étnico-cultural” [...]. Oliveira (2009, p. 84) acrescenta: “A família é o espaço indispensável para a garantia da sobrevivência de desenvolvimento e da proteção integral dos filhos e demais membros, independentemente do arranjo familiar ou da forma como vem se estruturando”.

Percebe-se, assim, que muitos estudos e debates criam diversas definições de família, evidenciando uma multiplicidade de reflexões e concepções relativas ao tema. Com vistas a esclarecer o significado da palavra “família”, buscamos no *Dicionário Houaiss*, um dos mais importantes dicionários da língua portuguesa, seu conceito:

- 1 grupo de pessoas vivendo sob o mesmo teto (esp. o pai, a mãe e os filhos);
- 2 grupo de pessoas que têm uma ancestralidade comum ou que provêm de um mesmo tronco;
- 3 pessoas ligadas entre si pelo casamento e pela filiação ou, excepcionalmente, pela adoção (FAMÍLIA, 2001, p. 1304).

Entretanto, os organizadores do *Dicionário Houaiss*, em uma reportagem exibida em rede nacional em 2016, buscando atualizar uma nova edição e considerando as novas configurações de família, reescrevem o verbete inspirados nos diferentes núcleos familiares que existem na realidade brasileira. Logo, o novo conceito de família seria: “Núcleo social de pessoas unidas por laços afetivos que geralmente compartilham o mesmo espaço e mantêm entre si uma relação solidária” (DICIONÁRIO..., 2016).

Conforme o conceito da primeira edição do *Dicionário Houaiss* (2001), observa-se claramente uma definição correspondente ao modelo de família nuclear, já na nova edição desse dicionário (2016) fica evidente um conceito mais amplo, democrático, que retrata, certamente, as mudanças na sociedade atual, as transformações sociais em pauta.

É indispensável, em tempos contemporâneos, que se possa obter um entendimento aberto dessa questão, com sua multiplicidade de conceitos e configurações, desarraigando-se de juízos de valores morais e idealizados sobre a formação das famílias e suas formas de conviver e viver suas histórias. Por fim, corroboramos Szymanski (2010 *apud* MEDEIROS, 2014, p. 279) quando refere: “Partimos, portanto, do princípio de que ‘não há uma definição única de família, na forma de um modelo de ‘família ideal’ [...] Há famílias e famílias [...]”.

Assim, podemos mencionar que cada família é uma família, na medida em que cada uma estrutura suas formas de relação, tendo suas percepções, seus vínculos e suas especificidades próprias. Não existe família enquanto conceito único, e sim “configurações vinculares íntimas que dão sentimento de pertença, *habitat*, ideais, escolhas, fantasias, limites, papéis, regras e modos de se comunicar que podem (ou não) se diferenciar das demais relações sociais do indivíduo humano no mundo” (COSTA, 1999 *apud* BRASIL, 2013, p. 63). É importante salientar que “família, seja ela qual for, tenha a configuração que tiver é, e será, o meio relacional básico para as relações no mundo, da norma à transgressão dela, da saúde à patologia, do amor ao ódio” (COSTA, 1999, *apud* BRASIL, 2013, p. 63).

3 DOCUMENTOS LEGAIS E OS CONCEITOS DE FAMÍLIA

A temática *família*, contemporaneamente, encontra-se em voga, em diferentes linhas, inclusive nos ordenamentos jurídicos que direcionam as regras da sociedade. Esses documentos jurídicos tendem a acompanhar a rapidez e a evolução das mudanças sociais conduzidas pelo avanço tecnológico, pelas alterações políticas, econômicas, sociais e culturais que impactam diretamente na estrutura e dinâmica da família brasileira. Com isso, emergem diversas concepções quanto ao conceito de família e suas diferentes configurações.

A Constituição Federal de 1988 (CF/88), por exemplo, traz significativas mudanças no conceito de família, numa perspectiva democrática, flexível e de igualdade. Segundo Gelinski e Moser (2015, p. 131): “Merece atenção a definição de família expressa na Carta Magna. O artigo 226 declara a família como ‘base da sociedade [...]com] especial proteção do Estado’ e a define a partir do casamento, da união estável ou da monoparentalidade”. Complementando, a

CF/88 ainda declara: “§3º Para efeito da proteção do Estado, é reconhecida a união estável entre o homem e a mulher como entidade familiar, devendo a lei facilitar sua conversão em casamento”. E no “§ 4º Entende-se, também, como entidade familiar a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes” (BRASIL, 2016, p. 142).

A CF/88 ainda não contempla os demais arranjos familiares, reduzindo a entidade familiar apenas ao casamento, à união estável entre o homem e a mulher e a monoparentalidade. Persistem traços voltados ao modelo nuclear de família, evidenciando um certo conservadorismo do modelo clássico de família como único e preponderante. Segundo Kroth (2008 *apud* GELINSKI; MOSER, 2015, p. 131):

[...] isso mostra que “a estrutura da família continua a ser configurada pelo tripé pai-mãe-filhos (com exceção da monoparentalidade, que é constituída por pai e filhos ou mãe e filhos) evidenciando o núcleo básico presente no modelo nuclear de família”. [...] o texto constitucional deixou de incluir famílias que fogem a esse padrão.

Isso não significa desconsiderar o valor e a continuidade do modelo nuclear de família, o que se torna necessário é compreender, respeitar e proteger os demais núcleos familiares existentes na atualidade, como processo de um mundo em evolução e transformações.

Não se trata mais de conceber a existência ou não de novos modelos de grupos familiares [...]. Sua existência e visibilidade são uma realidade inegável. Negá-los seria fechar os olhos a uma realidade concreta e presente e, assim, por via oblíqua, negar a própria inteligência e capacidade humanas (FARIAS, 2007 *apud* ROSA, 2013, p. 54).

Por outro lado, o texto constitucional de 1988 é um marco histórico quando se trata de algumas matérias importantes no que diz respeito às famílias:

- 1) [...] c) pela união estável entre o homem e a mulher;
- d) pela comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes;
- 2) ampliação das formas de dissolução do casamento, ao estabelecer facilidades para o divórcio;
- 3) proclamação da plena igualdade de direitos e deveres do homem e da mulher na vivência conjugal;
- 4) consagração da igualdade dos filhos havidos ou não do casamento, ou por adoção, garantindo-lhes os mesmos direitos e qualificações (AZAMBUJA, 2015, p. 5).

Destaca-se aqui que a CF/88 foi elaborada há quase três décadas, por isso o texto ainda traz o conceito de família com traços de conservadorismo, induzindo para o tradicional modelo de família nuclear. Porém, passa a estabelecer a união estável com o reconhecimento

de família, a considerar direitos iguais entre homens e mulheres, a consagrar a igualdade dos filhos havidos fora do casamento, tendo em vista as mudanças societárias (fenômenos socioeconômicos, políticos, culturais) vivenciadas ao longo das décadas, o que exige o acompanhamento dinâmico das legislações que tratam dessas matérias. Observa-se uma nova forma de olhar e entender a família com novos horizontes a um conceito mais flexível, abrangente, voltado para a inclusão e o princípio da dignidade humana.

Independentemente da maneira como a família se constitui, sabemos do seu inegável valor na formação do indivíduo, devendo ser, por isso, respeitada e protegida. Corroboramos Azevedo (2001, p. 264) quando afirma: “A tendência geral deve ser, assim, de que, pelo respeito que se deve a família, menos se a adjective e mais se a considere”.

Assim como a CF/88 é a referência para todos os assuntos atinentes às ordens legal e jurídica, o Código Civil de 2002, apesar de ter entrado em vigência anos após a promulgação da CF/88, buscou ajustar-se às normas constitucionais, tendo em vista o desenvolvimento progressivo da sociedade e as modificações nos costumes.

Adveio o novo Código Civil, com ampla e atualizada regulamentação dos aspectos essenciais do Direito de Família à luz dos princípios e normas constitucionais – é bem verdade –, procurando adaptar-se à evolução social e dos costumes, observada com maior ênfase nos anos que circundaram a passagem do milênio e também incorporando as mudanças legislativas sobrevindas no período (OLIVEIRA; DIAS; PEREIRA, 2003 *apud* ROSA, 2013, p. 35-36).

O Código Civil de 2002 introduziu normas constantes de leis específicas, como, por exemplo, a união estável e o reconhecimento dos filhos havidos fora do casamento, como vemos no “Art. 1.723. É reconhecida como entidade familiar a união estável entre o homem e a mulher, configurada na convivência pública, contínua e duradoura e estabelecida com o objetivo de constituição de família”. O artigo n. 1.607 refere que “o filho havido fora do casamento pode ser reconhecido pelos pais, conjunta ou separadamente” BRASIL, 2016, p. 164).

Observa-se também a igualdade jurídica dos cônjuges e companheiros, bem como de todos os filhos, independentemente de sua origem. A exemplo desse último, citamos o artigo n. 1.596: “Os filhos, havidos ou não da relação de casamento, ou por adoção, terão os mesmos direitos e qualificações, proibidas quaisquer designações discriminatórias relativas à filiação” BRASIL, 2016, p. 163). Esse Código procurou adaptar-se à realidade da família brasileira “para que a lei não seja um material ilusório, irreal e injusto” (AZEVEDO, 2001, p. 521).

Percebe-se que o tema *família*, nos ordenamentos jurídicos, é de matéria complexa, visto que, considerando a heterogeneidade e as características do povo brasileiro a cada tempo histórico, surgem novos e diferentes conceitos e definições para essa temática. Os últimos em discussão tratam-se dos Projetos de Lei n. 2.285/2007 (Estatuto das Famílias) e n. 6.583/2013 (Estatuto da Família).

O Estatuto da Família (2013) tem por objetivo definir o conceito de família da seguinte forma:

Art. 2º Para fins desta Lei, define-se entidade familiar como núcleo social formado a partir da união entre um homem e uma mulher, por meio de casamento ou união estável, ou ainda por comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes (FERREIRA, 2013).

Antes disso, havia uma discussão acerca do Estatuto das Famílias (2007), em que o conceito referia: “Art. 3º. É protegida como família toda comunhão de vida instituída com a finalidade de convivência familiar, em qualquer de suas modalidades” (AZAMBUJA, 2015, p. 14).

Nota-se que o Estatuto da Família condiz ao que está posto na CF/88 e no Código Civil (2002), enquanto o Estatuto das Famílias traz a possibilidade para as demais configurações familiares existentes no Brasil que ainda não são contempladas. Identifica-se claramente a atual disputa em torno do conceito de família. Um lado defende a família natural, aquela constituída tradicionalmente (homem, mulher e filhos), numa configuração mais restrita, conservadora. O outro faz defesa ao reconhecimento da diversidade de arranjos familiares existentes hoje na sociedade brasileira, buscando, inclusive, garantir os mesmos direitos instituídos às famílias nos moldes tradicionais.

Nitidamente, ocorre uma discussão complexa pautada por interesses antagônicos, em que um lado caminha na contramão do outro. Entretanto, ao se pensar a temática família, é necessário considerar as transformações sociais ao longo dos tempos, portanto, as novas formas de constituir família como um processo de construção social. Deve-se buscar conceber uma definição de família plural, e não excludente, legitimando direitos não somente de uma parcela da sociedade, mas de todos os cidadãos sem retrocessos ao que foi democraticamente conquistado.

4 CONCEITOS E CONFIGURAÇÕES DE FAMÍLIA NAS POLÍTICAS SOCIAIS

Nesta seção, abordaremos os conceitos e configurações familiares nas políticas sociais, focando, especificamente, nas políticas de assistência social e de saúde.

As profundas mudanças econômicas do sistema capitalista impuseram, para o mundo atual, grande recessão. Associadas às propostas neoliberais e à globalização, atingem inevitavelmente as famílias brasileiras, conduzindo-as para situações de vulnerabilidade e risco social. Assim, torna-se urgente e necessárias políticas sociais efetivas que contemplem encaminhamentos para as demandas existentes, promovendo a proteção social para as famílias e seus membros. Para tal, torna-se imprescindível entender as concepções de família nas políticas sociais, tendo em vista as expressões das questões sociais que se apresentam cada vez mais complexas. Entretanto, nos chama a atenção as controvérsias existentes em torno da conceituação de família nas políticas sociais.

Zola (2015, p. 56) destaca:

Conforme a política de assistência social, a família “é o núcleo social básico de acolhida, convívio, autonomia, sustentabilidade e protagonismo social [...] núcleo afetivo, vinculado por laços consanguíneos, de aliança ou afinidade, que circunscrevem obrigações recíprocas e mútuas, organizadas em torno de relações de geração e de gênero [...].

Para a área de saúde, a Estratégia Saúde da Família (ESF) aponta que:

[...] a família passa a ser o objeto precípua de atenção, entendida a partir do ambiente onde vive. Mais que uma delimitação geográfica, é nesse espaço que se constroem as relações intra e extrafamiliares e onde se desenvolve a luta pela melhoria das condições de vida, permitindo, ainda, uma compreensão ampliada do processo saúde/doença e, portanto, da necessidade de intervenções de maior impacto e significação social (GELINSKI; MOSER, 2015, p. 134).

Parece-nos que o conceito apresentado pela política de assistência social volta-se diretamente para a composição familiar propriamente dita, nas suas relações familiares de afeto, através dos vínculos de parentesco, aliança ou afinidade, enquanto o conceito trazido pela área da saúde entende a família a partir de seu espaço social, onde se estabelecem as relações intra e extrafamiliares. Por outro lado, observa-se que ambas as políticas aqui elencadas trazem em comum a família como foco de atenção, como referência, o que se pode chamar de “centralidade das famílias” na execução das políticas sociais.

Ressaltamos que, apesar de a família ser objeto de atenção para as políticas sociais, pode-se inferir que existem distinções em torno da compreensão e definição da família, devido à complexidade em abordar esse assunto e às imprecisões que há em torno do que realmente a defina. A família encontra-se em evidência nas políticas sociais, tornando-se essenciais as ações de proteção social a esse grupo.

Nesse sentido, Gelinski e Moser (2015, p. 135) comentam:

Em comum, nas políticas públicas percebe-se a centralidade das famílias e a concepção delas num sentido ampliado que abarca a rede como suporte importante às ações de cada política específica. E que, mesmo com as imprecisões em torno do conceito, ela é considerada elemento fundamental para a proteção social e para o êxito das políticas sociais.

É importante destacar que, apesar de a família ter especial destaque nas políticas sociais, isso não significa que seja percebida e compreendida adequadamente. Gelinski e Moser (2015, p. 127) citam que “o fato de a família ganhar destaque nas políticas públicas não implica necessariamente que tenha sido entendida de maneira adequada nem que tenha uma definição uniforme”.

Essa falta de clareza da questão família no âmbito das políticas públicas, associada à certa ineficiência do Estado em garantir a proteção social, pode colaborar para que acabem sendo atribuídas ao núcleo familiar funções que certamente este nem possa assumir. O Estado repassa às famílias funções de proteção social que seriam sua atribuição, talvez até como uma forma estratégica de redução de custos.

Nesse contexto, as famílias passam a ser convocadas para execução das ações de proteger seus integrantes, sendo responsabilizadas pela situação em que se encontram. Questiona-se: “até que ponto as famílias possuem condições para abarcar solitariamente com essa tarefa?”. Portanto, buscar conhecer e entender a temática família torna-se fundamental para que não ocorram distorções que venham penalizar os núcleos familiares.

Contudo, para as políticas sociais, a conceituação de família é um tema que ainda precisa ser refletido e problematizado, como Gelinski e Moser (2015, p. 127-128) referem: “Inúmeras controvérsias cercam a definição de família. Extensamente estudada quanto as suas formas e funções ela ainda é um tema em construção”. Talvez nem seja possível chegar a um conceito uniforme de família devido à sua complexidade, mas quem sabe se possa chegar a um consenso no sentido de orientar com mais clareza as políticas sociais com referência à

temática família, evoluindo efetivamente para garantia dos direitos sociais desses núcleos familiares.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

As reflexões trazidas demonstram a multiplicidade de conceitos e arranjos familiares acerca do tema *família*, contemplando o período da Era Moderna à Contemporaneidade.

Ao abordar o tema *família*, considera-se sua evolução histórica ao longo dos tempos, as mudanças societárias no decurso dos fenômenos socioeconômicos, políticos, culturais, exercendo direta influência na construção e na dinâmica familiar. Ao mesmo tempo, observa-se a família e sua importância a cada época, tendo ela um lugar importante na formação e no desenvolvimento dos sujeitos sociais.

Na Modernidade, predomina o modelo de família nuclear, formado pelo pai, pela mãe e pelos filhos, configurando-se de maneira mais restrita, conservadora e tradicional. Entretanto, no decorrer dos tempos, notam-se as transformações sociais que afetam as relações conjugais, sociais e os laços de parentesco. Com isso, modificam-se valores, crenças, vínculos, hábitos e costumes dos indivíduos, alterando as formas de organização familiar, evoluindo para o mundo contemporâneo. Surgem diversos arranjos familiares como: família monoparental, extensa, reconstituída, homoafetiva etc., nas quais se percebe a existência de novas concepções de família e, conseqüentemente, diferentes e múltiplas formas de conceituá-la.

É preciso ressaltar que o modelo de família nuclear permanece presente em nossa sociedade com seu significativo valor, porém há a combinação de novos conceitos, configurações, arranjos, o que possibilita abrir espaço para várias formas de organização familiar. Observa-se que os movimentos sociológicos, históricos, políticos, econômicos e culturais incitaram modificações nos ordenamentos jurídicos que norteiam a sociedade brasileira, como na CF/88 e no Código Civil de 2002. Esses documentos tendem a acompanhar a rapidez e evolução das mudanças sociais.

Acredita-se ser o texto constitucional um marco histórico ao tratar de matérias referentes à família, apesar de apresentar o conceito de família com traços de conservadorismo, induzindo ao modelo nuclear. Por outro lado, demonstra avanços, como reconhecer a união estável como família e legitimar os filhos havidos fora do casamento, entre

outras questões. Da mesma forma, o Código Civil de 2002 procura adaptar-se à realidade da família brasileira, ajustando-se às normas constitucionais devido ao desenvolvimento progressivo da sociedade e quanto às modificações nos costumes e na realidade brasileira.

Além desses, há os ordenamentos jurídicos e legais, como os Projetos de Lei Estatuto da Família e Estatuto das Famílias, que apresentam ideias antagônicas para concepção de família, contrapondo-se um ao outro. Percebe-se de um lado a defesa ao conceito de família tradicional (Estatuto de 2013), nos moldes da família nuclear, enquanto do outro (Estatuto de 2007), vê-se a busca em contemplar os demais arranjos familiares existentes no Brasil, garantindo inclusive igualdade de direitos estabelecidos ao modelo de família predominante. Tem-se um grande debate acerca da questão dos conceitos de família.

No que diz respeito às políticas sociais, especificamente às políticas de assistência social e saúde, chamam a atenção as controvérsias sobre a conceituação de família. Pode-se inferir que existem distinções em torno da compreensão e definição da família pela complexidade em abordar esse assunto e imprecisões acerca do que realmente a defina. Apesar de ambas as políticas trazerem em comum a família como foco na centralidade da atenção e proteção pelas políticas sociais, isso não significa que seja percebida e compreendida de acordo com as características do que realmente seja vivido. Logo, a família é um tema que ainda precisa ser refletido e problematizado nas políticas públicas. Por outro lado, independentemente da maneira como a família se constitui, sabemos do seu inegável valor na formação dos indivíduos, devendo ser respeitada sua formação e protegida por políticas públicas ofertadas pelo Estado.

Em tempos contemporâneos, torna-se indispensável um entendimento aberto, flexível, democrático da questão família, com sua multiplicidade de conceitos e configurações, desarraigando-se de juízos de valores morais e idealizados sobre a formação das famílias e suas formas de conviver e viver suas histórias, sinalizando ser a família um conceito em constante construção.

REFERÊNCIAS

ARIÈS, Philippe. **História social da criança e da família**. 2. ed. Rio de Janeiro: Editora LCT, 1981.

AZAMBUJA, Maria Regina Fay de. **Direito de família**. Material de aula, ministrada pela professora Maria Regina Fay de Azambuja. Pós-Graduação em Serviço Social, curso

Intervenção Social com Famílias, Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul (PUCRS), 2015, p. 01-16.

AZEVEDO, Álvaro Villaça. **Estatuto da família de fato**. São Paulo: Editora Jurídica Brasileira Ltda., 2001.

BRASIL. **Minicódigo Saraiva**: Código civil e constituição federal e legislação complementar. [Obra coletiva de autoria da Editora Saraiva com a colaboração de Luiz Roberto Curia, Lívia Céspedes e Fabiana Dias da Rocha.] 22. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

_____. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. **Saúde Mental – Cadernos de Atenção Básica n. 34**. Brasília: Ministério da Saúde, 2013. Disponível em: http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/caderno_34.pdf. Acesso em: 15 jul. 2016.

DICIONÁRIO Houaiss dá uma nova definição para o verbete “família”. São Paulo: Globo, 8 maio 2016. Disponível em: <http://g1.globo.com/fantastico/videos/t/edicoes/v/dicionario-houaiss-da-uma-nova-definicao-para-o-verbete-familia/5010034>. Acesso em: 16 jul. 2016.

FAMÍLIA. In: HOUAISS, Antônio; VILAR, Mauro de Salles. **Dicionário Houaiss da Língua Portuguesa**. Rio de Janeiro: Objetiva, 2001.

FERREIRA, Anderson. **Estatuto da família**. 2013. Disponível em: <http://www.camara.gov.br/proposicoesweb/prop_mostrarintegra?codteor=1159761&filename=PL+6583/2013>. Acesso em: 14 jul. 2016.

GELINSKI, Carmen R. O. Gutierrez; MOSER, Liliane. Mudanças nas famílias brasileiras e a proteção desenhada nas Políticas Sociais. In: MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p. 125-145.

GUEIROS, Dalva Azevedo. Família e trabalho social: intervenções no âmbito do Serviço Social. **Katál**, Florianópolis, v. 13, n. 1, p. 126-132, jan./jun., 2010.

MEDEIROS, Alana Cristina Bezerra de. Concepções de família presentes no Congresso Brasileiro de Assistentes Sociais. **Temporalis**, Brasília, v. 2, n. 28, p. 275-296, jul./dez. 2014. Disponível em: <http://periodicos.ufes.br/temporalis/article/view/7192/6156>. Acesso em: 16 jul. 2016.

MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015.
OLIVEIRA, Nayara Hakime Dutra. **Recomeçar**: família, filhos e desafios. São Paulo: Cultura Acadêmica, 2009. 236 p. Disponível em: <http://books.scielo.org/id/965tk>. Acesso em: 16 jul. 2016.

ROSA, Conrado Paulino da. **iFamily**: um novo conceito de família? São Paulo: Saraiva, 2013.

SZYMANSKI, Heloisa. Viver em família como experiência de cuidado mútuo: desafios de um mundo em mudança. **Serviço Social & Sociedade**, São Paulo, ano XXIII, n. 71, p. 9-23, set. 2002.

ZOLA, Marlene Bueno. Políticas sociais, família e proteção social: um estudo acerca das políticas familiares em diferentes cidades/países. In: MIOTO, Regina Célia Tamasso; CAMPOS, Marta Silva; CARLOTO, Cássia Maria (Orgs.). **Familismo, direitos e cidadania: contradições da política social**. São Paulo: Cortez, 2015. p. 45-93.